



Câmara Municipal de São Carlos

050
1742/94

Sanciono e Promulgo a presente Lei.

São Carlos, 09/08/94

~~RAMON MASSUCIO RUBINHO~~

Prefeito Municipal

LEI Nº. 10 .8 .6 .5
de .09 .de .Agosto de 1994

Ratifica os termos do convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde e do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, com o Município de São Carlos, visando a implementação do programa de atendimento aos desnutridos e às gestantes de risco nutricional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Ficam ratificados os termos do convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde e do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição com o Município de São Carlos (SP), com a interveniência do Departamento Municipal de Saúde, visando a implementação do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de risco nutricional, de conformidade com o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 9388/94.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do convênio mencionado pelo artigo anterior correrão à conta das dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às respectivas dotações, até o montante necessário para a cobertura das despesas, utilizando, como recursos, os previstos pelo parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 02 de agosto de 1994

Harival Antonio Mazola Penteado

PRESIDENTE

Lucas Perroni Junior

1º SECRETARIO